

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 37/2021 e 50/2022 PROCESSO Nº 57001.000654/2023-45 NOTIFICANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA. NOTIFICADA: **REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ 20.603.680/0001-45. OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender às necessidades das áreas de vigilância armada, acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. SANÇÃO: Multa. O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, NOTIFICA a empresa **REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ 20.603.680/0001-45, na pessoa de seu representante legal, para o pagamento da multa contratual, conforme apuração no Processo Administrativo 57001.000654/2023-45, com fundamento no inciso IV, art. 58 combinado com o inciso II do art. 87 da Lei nº 8666/93, cláusula DÉCIMA TERCEIRA, item 13.1.1, alínea “b” do Contrato nº 37/2021 e cláusula DÉCIMA TERCEIRA, item 13.1.1, alínea “c” do Contrato Nº 50/2022, decorrente da inexecução parcial do objeto licitado, sendo-lhe facultada a interposição de Recurso Administrativo na forma do art. 109, I, “f” da Lei nº 8.666/93, devendo o prazo ser contado a partir da publicação desta Notificação. Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Vilma Maria Freire dos Anjos
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

*** **

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº37/2021 e 50/2022 PROCESSO Nº57001.000731/2023-67 NOTIFICANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA. NOTIFICADA: **REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ 20.603.680/0001-45. OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender às necessidades das áreas de vigilância armada, acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. SANÇÃO: Multa. O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, NOTIFICA a empresa **REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ 20.603.680/0001-45, na pessoa de seu representante legal, para o pagamento da multa contratual, conforme apuração no Processo Administrativo 57001.000731/2023-67, com fundamento no inciso IV, art. 58 combinado com o inciso II do art. 87 da Lei nº 8666/93, cláusula DÉCIMA TERCEIRA, item 13.1.1., alínea “c” do Contrato nº 50/2022, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Itens: 10.1, 10.2, 10.5, 10.6, 10.8 e 10.9 do Contrato Nº 37/2021 e Cláusula Décima, Itens: 10.1, 10.2, 10.5, 10.8, 10.11 e 10.12 do Contrato Nº 50/2022 e Art. 459 da CLT, decorrente da inexecução parcial do objeto licitado, sendo-lhe facultada a interposição de Recurso Administrativo na forma do art. 109, I, “f” da Lei nº 8.666/93, devendo o prazo ser contado a partir da publicação desta Notificação. Fortaleza, 12 de junho de 2023.

Vilma Maria Freire dos Anjos
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

*** **

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2021 - SEMA/CAGECE
PROCESSO Nº57001.000499/2023-67

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA; CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o teor do processo administrativo nº 57001.000499/2023-67 e o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência e renovação do valor global do Contrato nº 19/2021, conforme justificativa do gestor às fls. 02. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, ao prazo de vigência serão adicionados 12 (doze) meses, tendo início a partir de 23 de junho de 2023, vigorando até 23 de junho de 2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários e financeiros inerentes à execução do Contrato nº 19/2021 correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 57100001.18.541.724.20631.03.339039.1.7991200016.1; 57100001.18.541.724.20631.03.339039.2.5009100000.0 e 57100001.18.122.211.20811.03.339039.1.5009100000.0. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Neurisangelo Cavalcante de Freitas - Diretor - Presidente da CAGECE e Claudia Elizangela Tolentino Caixeta Freire - Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da CAGECE. DATA DAS ASSINATURAS: 13 de junho de 2023. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, em Fortaleza-CE, 13 de junho de 2023.

Anne Aguiar
ASSESSORA JURÍDICA

Publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº59/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR nos termos do art. 39, e §§2º e 3º do art. 40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e em conformidade com art. 55, inciso I do Decreto nº31.315, de 23 de outubro de 2013, o coordenador Jurídico **ANTONIO GEOVÂNIO SARAIVA TAVEIRA**, matrícula nº300121-1-9 para responder pela Superintendência da desta Autarquia, no dia 02 de junho de I, em virtude de viagem do Superintendente Carlos Alberto Mendes Júnior. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2023.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº62/2023.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, X do anexo único do Decreto Estadual Nº 31.315/2013; CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/00 e nas demais normas pertinentes; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº16.717, de 21 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Integridade do Poder Executivo do estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto nº34.814, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Integridade, institui o Selo de Integridade, institui a Rede do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto nº33.805, de 09 de novembro de 2020, que institui a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do estado do Ceará; e CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Controle Interno na Superintendência Estadual do Meio Ambiente; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle Interno da Semace (SCI) com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno da Semace é o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno da Semace é integrado por suas unidades setoriais e seu corpo funcional.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- I - contribuir com o planejamento e a gestão do Órgão auxiliando no cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas;
- II - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades que compõem a Semace;
- III - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional;
- IV - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da administração e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão.

Parágrafo único: A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades internas da responsabilidade pelo controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.



Art. 4º O Controle Interno será realizado em consonância com as Orientações Técnicas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, respeitada a subordinação administrativa e hierárquica ao titular do órgão.

Art. 5º O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - Controle preventivo: Controle exercido antes do início ou da conclusão do ato, de caráter preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de inconformidades e desperdícios na gestão administrativa;

II - Controle concomitante: controle exercido durante o ato, acompanhando a sua realização, com o intuito de verificar a regularidade de sua formação;

III - Controle posterior: Controle exercido após a conclusão do ato, visando a adoção de ações corretivas;

Parágrafo Único: As modalidades de Controle Interno serão implantadas sempre pautadas na Gestão de Riscos, prevista no Decreto nº33.805, de 09 de novembro de 2020.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Controle Interno da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (CCI), composta por servidores pertencentes às áreas internas da instituição, que atuará em cooperação com o Comitê de Integridade do órgão.

Art. 7º São condições e requisitos necessários para os servidores que atuam na Comissão de Controle Interno:

I - Ser constituída em sua maioria absoluta por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Estadual;

II - Possuir formação acadêmica de nível superior;

III - Possuir reputação ilibada;

IV - Possuir experiência para lidar efetivamente com a matéria específica submetida ao Controle;

V - Possuir conhecimento dos conceitos, métodos, técnicas e procedimentos aplicáveis à atividade de controle e a habilidade para utilizá-los;

VI - Possuir conhecimento de processos, normas e princípios gerais da Administração;

VII - Capacidade de comunicação oral e escrita;

VIII - Bom relacionamento interpessoal.

Art. 8º Compete à CCI da Semace:

I - Prestar assessoramento técnico às unidades administrativas nos assuntos de competência do SCI da Semace;

II - Orientar e promover a aplicação de normas gerais de controle interno, ditadas pela legislação federal aplicável, legislação estadual específica e normas correlatas no âmbito da Semace;

III - Sugerir aos gestores das unidades internas sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais na gestão e execução administrativa, financeira e orçamentária;

IV - Orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização;

V - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura da Semace;

VI - Prestar apoio aos procedimentos de auditoria interna, inspeções e fiscalizações, realizadas pelos controles interno e externo;

VII - Acompanhar e informar aos gestores das unidades administrativas sobre o cumprimento das recomendações emanadas nos relatórios de auditorias, bem como em manifestações de processos administrativos instituídos pelo Comitê de Integridade da Semace.

VIII - Exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica, decorrentes de inovações técnicas e / ou legislativa.

IX - Monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito do Controle Interno.

Parágrafo único: A CCI da Semace deve ser identificada como um instrumento de apoio à gestão, como uma unidade consultiva e pedagógica, e não deve penear suas ações com cunho punitivo.

Art. 9º A CCI da Semace deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Semace atinja os objetivos e metas estabelecidas, através da precisão e confiabilidade dos registros dos atos da gestão, da eficiência operacional e da observância das práticas administrativas prescritas na Constituição, na legislação, bem como nas normas internas da Semace.

Art. 10º A CCI da Semace terá acesso às informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, velando pela guarda, sigilo e integridade dos dados.

Parágrafo único: O servidor que integrar a CCI da Semace deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 11. A CCI ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Superintendente, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º. Quando da comunicação ao Superintendente, serão informadas as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - sugerir a determinação do ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§2º. Na ocorrência de eventual dano ao erário, o Superintendente observará as normas nos termos da legislação vigente.

Art. 12 A Comissão de Controle Interno da Semace deverá expedir o Plano Anual de Controle Interno- PACI, que é o instrumento de planejamento das atividades da Comissão, adequando suas atividades às solicitações e orientações técnicas dos controles interno e externo, e às orientações do Comitê de Integridade da Semace.

§1º: O Plano Anual de Controle Interno- PACI deve ser elaborado e aprovado até o dia 31 de Dezembro, com o planejamento para o exercício seguinte.

§2º: O Plano Anual de Controle Interno- PACI deve ser aprovado pelo Comitê de Integridade da Semace.

Art. 12 A CCI da Semace deverá expedir Relatório Anual de Atividades-RAA, que é o instrumento que apresenta o balanço de todas as atividades realizadas durante o exercício.

§1º: O RAA deverá ser encaminhado ao dirigente máximo até 60 (sessenta) dias do exercício financeiro subsequente e apresentado na Reunião do Comitê Executivo. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e autorizado pelo Superintendente, não podendo exceder o prazo para Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, Fortaleza, aos 13 de junho de 2023.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

PORTARIA Nº63/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** Eveline Pinheiro Fernandes, matrícula nº000578-1-9, Virginia Adelia Rodrigues Carvalho, matrícula nº000522-1-3, Dávila Silva Pontes Martins, matrícula nº300002-2-6, Ana Maria Maia, matrícula nº000544-1-0, Anderson Lima dos Santos, matrícula nº000653-1-5, Raquel Ferreira Gomes Rosa, matrícula nº300004-2-0 e Janelane Coelho da Rocha, matrícula nº000605-1-9 para sob a presidência da primeira **comporem a Comissão** de Controle Interno da Semace, conforme processo NUP 57022.000055/2023-83. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
SUPERINTEDENTE, RESPONDENDO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº25/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº25/2022; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE; III - ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº1400 – Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: a empresa **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Victorino, nº207 – Galpão 01 a 04 e 10, Condomínio New Log, Jardim Mutinga, Barueri, CEP: 06463-290; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo nos preceitos de direito público, nas disposições gerais da Lei de Licitações, em especial, art. 58, I, c/c art. 65, I, “b” e §§1º e 2º, cláusula décima primeira, item 11.3 do contrato nº25/2022, bem como termos constantes do processo administrativo 02471479/2023 que demonstram o interesse público.; VII- FORO: Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.; VIII - OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração quantitativa do contrato nº25/2022**, visando a SUPRESSÃO percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), que corresponde à redução do montante de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) do valor global atualizado do contrato. 2.2. Constitui também objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do contrato referido para MAJORAÇÃO do percentual de 24,30% (vinte e quatro vírgula trinta por cento), que corresponde a um acréscimo de R\$ 52.434,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). 2.3. Os valores de supressão e acréscimo registrados nos itens acima foram considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, sem a realização de qualquer